



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 6027, DE 25 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A EMPRESA BONTAZ CENTRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à empresa BONTAZ CENTRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, parte do lote nº 01, da Quadra “C”, do Loteamento denominado “Industrial Feital”, situado nesta cidade, no bairro do Feital, medindo 4.107,89 m² (quatro mil e cento e sete metros e oitenta e nove decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

“área remanescente, composta de parte do lote nº 01, da Quadra “C”, do Loteamento denominado “Industrial Feital”, situado nesta cidade, no bairro do Feital, com frente para a Rua José Ayrton Machado, medindo 38,69 m (trinta e oito metros e sessenta e nove centímetros); do lado direito, de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 100,02 m (cem metros e dois centímetros), com ângulo interno de 90°00'46", confrontando com o lote 02; do lado esquerdo mede 100,14 m (cem metros e quatorze centímetros), com ângulo interno de 92°42'42", confrontando com o terreno desmembrado do lote nº 01 e nos fundos mede 43,45 m (quarenta e três metros e quarenta e cinco centímetros), com ângulo interno à esquerda de 87°16'32" e à direita de 90°00'00", confrontando com a Área Verde “02”, encerrando a área de 4.107,89 m² (quatro mil, cento e sete metros e oitenta e nove decímetros quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal sob a sigla nº SE-14-05-01-003-00”.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* será doada com o objetivo único de implantação das instalações da BONTAZ CENTRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 2º A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, contados a partir da liberação pela Prefeitura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 2.150,00 m² (dois mil e cento e cinquenta metros quadrados), realizada em 02 fases, conforme cronograma apresentado.

Art. 3º Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 5.602, de 19 de dezembro de 2013](#) e seus respectivos regulamentos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 25 de maio de 2017.

Isael Domingues

Prefeito Municipal